

Of. nº. 013/2019

Guaporé, 04 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº. 013/2019, que “Institui o Programa “Centavos Solidário” no Município de Guaporé, e dá outras providências”.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Vereador: Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad

Bancada do Partido Progressista

Projeto de Lei N.º 13 /2019

Institui o Programa **“Centavos Solidário”** no Município de Guaporé, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa **“Centavos Solidário”** no Município de Guaporé/RS, com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades assistenciais do Município;

III - promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio inicial a Liga de Combate do Câncer, Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo e a PAC – Protegendo animais.

Art. 2º O Programa **“Centavos Solidário”** será implantado pelo município de Guaporé, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em parceria com o comércio local.

Art. 3º - Consiste o presente programa em efetuar o arredondamento dos valores, nas compras efetuadas na comercio local, dos centavos a serem doados espontaneamente pelos munícipes.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em até sessenta dias, à implantação do Programa **“Centavos Solidário”**.

Art. 4º O processo de implantação do Programa **“Centavos Solidário”** seguirá os seguintes passos:

I - criação da Comissão Fiscalizadora do Programa **“Centavos Solidário”**, contendo 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Comércio;
- d) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Cancer;
- e) 1 (um) representante do Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo; e
- f) 1 (um) representante do PAC – Protegendo Animais.

II - cadastramento, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Programa **“Centavos Solidário”**;

III - ampla divulgação do Programa **“Centavos Solidário”**.

Art. 5º As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Programa **“Centavos Solidário”**.

Parágrafo único. As empresas participantes deverão divulgar, em local visível, um relatório mensal das arrecadações realizadas no período.

Art. 6º Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora identificada com os dizeres **“Troco solidário, este estabelecimento(nome) é parceiro das nossas entidades, Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa de Guaporé”**, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária, inicialmente junto ao conselho de gerenciamentos de fundos.

Art. 7º Não haverá incidência de tributos nos Centavos arrecadados.

Art. 8º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, para as entidades.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão elaborar relatório trimestral dos valores recebidos pelo Programa **“Centavos Solidário”**.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e à Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaporé, em 23 de outubro de 2019.

Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei Legislativa** que **“Institui o Programa “Centavos Solidário” no Município de Guaporé/RS, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei que versa sobre o Programa “Centavos Solidário” é uma sugestão do Vereador Roberto Sari Mahmmud Muhamad do Partido Progressista e tem por objetivo arrecadar auxílio financeiro a entidades locais, sem fins lucrativos, quais sejam: a Liga Feminina de Comabte ao Câncer, ao Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo e a PAC Protegendo animais .

A proposta surge da necessidade de buscar valores que, por vezes são dispensados pelo consumidor, mas, que sem dúvida se tornam de grande valia às entidades beneficiadas, todas prestadores de serviços relevantes e indispensáveis à comunidade.

Saliento que a forma ora proposta **não** irá gerar despesas aos cofres públicos e não trará transtornos contábeis às empresas participantes, visto que os centavos serão uma doação do consumidor à entidade e, por ser doação, não será tributado.

Ressalto, ainda, a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais: supermercados; lojas; farmácias e outros estabelecimentos locais que desejarem aderir ao Programa “Centavos Solidário”, e promover a sua divulgação. Alguns centavos ou reais podem ser pouco para algumas pessoas, mas no montante, ao final do mês, torna-se uma grande e valiosa colaboração às instituições mencionadas.

Corroborar ainda com este projeto o fato de que, muitas vezes os consumidores recebem balas como troco em face da falta de moedas para completar o troco razão pela qual, com o programa, os centavos de arredondamento serão doados, livrando o estabelecimento comercial do problema com a falta de moedas.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o referido projeto apreciado por esta Casa.

Atenciosamente,

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad
Vereador da Bancada do Partido Progressista